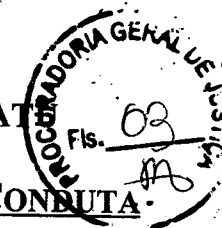




ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DE IGUATU



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Natureza: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

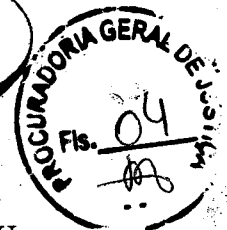
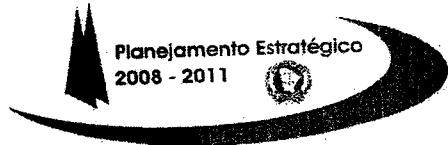
Objeto: Contratação temporária de servidores para serviços essenciais e a realização do 3º concurso público do Município de Iguatu com a respectiva nomeação dos aprovados.

Pelo presente instrumento, nos termos do permissivo parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 (regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90), e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DA COMARCA DE IGUATU** e da **PRIMEIRA PROMOTORIA**, representadas neste ato pelos Promotores de Justiça **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA** e **AURELIANO REBOUÇAS JÚNIOR**, doravante denominados **COMPROMITENTES**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IGUATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Rui Barbosa, S/N, bairro São Sebastião, Iguatu/CE, na pessoa de seu Prefeito **ADERILO ANTUNES DE ALCÂNTARA FILHO**, CPF nº 256.636.403-63, Identidade nº 99029206013-SSP-CE, residente na rua Joaquim Edmar Amaro, 115, Bugi, Iguatu/CE, acompanhado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Vinicius Sales Bernardo, OAB-CE 24151, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que, embora tenha sido realizado e encerrado o segundo Concurso Público em abril de 2014, objeto do Edital nº 001/2013, em cumprimento ao TAC firmado em 02-05-2013, não houve candidatos aprovados e habilitados suficientes para preencher as **1.876 (um mil, oitocentos e setenta e seis)** vagas, criadas pelas Leis nº s 1.725/2012, 1.728/2012, 1.732/2012, conforme se depreende da publicação do resultado final do certame.

CONSIDERANDO a existência de **661 (seiscentos e sessenta e um)** cargos vagos, remanescentes do concurso, por não terem sido aprovados e classificados candidatos suficientes para preencher as vagas, e a necessidade de contratação imediata de servidores temporários para funcionar adequadamente os serviços de educação, saúde e assistência social, prestados a população de Iguatu.

CONSIDERANDO que já foram realizados dois concursos públicos entre janeiro de 2012 a abril de 2014 com preenchimento da maioria dos cargos vagos previstas nos editais 001/2012 e 001/2013.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DE IGUATU**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

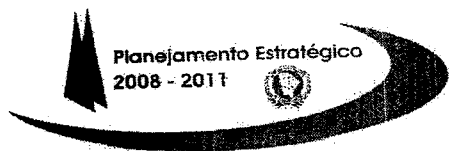
CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, entendendo-se contratações feitas para atender situação emergencial e eventual, que se afastem à rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira, sob pena de flagrante inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que não se concebe a prorrogação reiterada de contratação de servidores temporários para cargos efetivos no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, como auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo, que são passíveis de preenchimento pela via do concurso público;

RESOLVEM celebrar, a pedido do Prefeito Municipal de Iguatu, o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, de natureza protetiva da moralidade administrativa, para realização de um novo concurso público e contratação de servidores temporários, nos seguintes termos, até que seja homologado o novo certame:

DO NOVO CONCURSO PÚBLICO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo de aproximadamente trinta (30) meses, ou seja, até 31 de DEZEMBRO de 2016, a realizar e encerrar, com a devida homologação, um novo concurso público para o provimento de todos os cargos vagos efetivos criados pelas Leis Municipais nºs 1.725/2012, 1.728/2012, 1.732/2012 e 1812/2013, remanescentes dos Editais nº 001/2012 e 001/2013, com a substituição de todos os empregados contratados temporariamente, sob pena de aplicação de multa pessoal ao Prefeito Municipal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada dia de atraso.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DE IGUATU

PARÁGRAGO ÚNICO – O prazo previsto neste item tem por finalidade apenas permitir ao **COMPROMISSÁRIO** adequar sua conduta aos preceitos legais vigentes e garantir a obediência ao princípio da continuidade do serviço público, sobretudo no que concerne aos serviços essenciais, de sorte que não convalida qualquer ato contrário ao disposto nos incisos II, V e IX, do artigo 37 da Constituição da República.

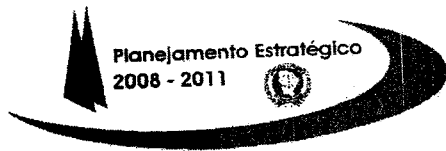
CLÁUSULA SEGUNDA – o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a comunicar ao Ministério Público todas as providências que forem tomadas para implementação deste Termo, **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da assinatura deste TAC**, inclusive a iniciar o procedimento licitatório para contratar a empresa, a fim de realizar o novo concurso, **sob pena de aplicação de multa pessoal ao Prefeito Municipal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada dia de atraso.**

CLÁUSULA TERCEIRA – o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a informar ao Ministério Público até o dia 30 de junho de 2015 o nome da empresa contratada, a forma de contratação com cópia do procedimento licitatório e, ainda, a informar todas as fases do concurso público (calendário do concurso) até o dia 30 de outubro de 2015, **sob pena de aplicação de multa pessoal ao Prefeito Municipal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada dia de atraso.**

CLÁUSULA QUARTA – o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a observar as regras do processo licitatório, previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), bem como os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, legalidade e eficiência, e a enviar ao Ministério Público todas as informações necessárias à transparência do processo licitatório e do certame, inclusive a data da licitação, podendo o Órgão Ministerial acompanhar todas as fases da licitação, da elaboração do edital e da realização do concurso.

CLÁUSULA QUINTA – o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a observar todas as regras e princípios da administração pública, entretanto, se houver incidentes que acarretem a suspensão do certame por ordem judicial decorrente de vícios ou irregularidades provocadas pela Administração Pública Municipal, o Município de Iguatu, por meio do prefeito municipal, não se desobriga das multas e da cláusula penal, previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, por ter dado causa a paralisação do concurso, além de responder no âmbito civil e criminal na forma do art. 311-A do CP, que prevê o crime de fraudes em certames de interesse público, juntamente com os servidores que tenham participado do ato.

CLÁUSULA SEXTA – o **COMPROMISSÁRIO** (Município de Iguatu) se obriga a colocar no Edital do novo concurso a quantidade de cada cargo vago remanescente dos Editais nºs 001/2012 e 001/2013 e os criados posteriormente por leis municipais, bem como a publicar o Edital até o dia 30 de outubro de 2015, **sob pena de aplicação de multa pessoal ao Prefeito Municipal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada dia de atraso.**



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DE IGUATU

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar o concurso público observando os princípios constitucionais previstos na CF/88, pertinentes à matéria, a Lei nº 8.666/93, as leis municipais vigentes que tratam da matéria, **bem como a constar no edital do concurso, a quantidade de vagas prevista nas tabelas I e II do anexo, todos os requisitos e condições abaixo relacionadas, visando à transparência e a isonomia do concurso:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O COMPROMISSÁRIO se compromete a incluir no “CALENDÁRIO DO EVENTO” prazo para recurso contra o indeferimento de inscrição e demais fases do concurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O COMPROMISSÁRIO se compromete, juntamente com a empresa contratada, a entregar ao candidato interessado cópia de análise de recurso administrativo, por meio eletrônico mediante consulta no sítio da empresa realizadora do certame, ou através de correspondência no Posto de Apoio ao Candidato, na cidade de Iguatu, emitindo-se protocolo da solicitação, quando não for possível a entrega da informação imediatamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O COMPROMISSÁRIO se compromete a incluir no EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO, as seguintes hipóteses de isenção de pagamento de inscrição: a) Isenção aos doadores de sangue, na forma da Lei do Estado do Ceará nº 12.559, de 29 de dezembro de 1995; b) Isenção de candidatos deficientes, que se inscreverem nesta condição especial (P.N.E); e c) Isenção de inscrição de membros de famílias hipossuficientes, utilizando-se como parâmetro o Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou outros critérios, como fatura de energia elétrica em nome do(a) candidato(a), expedida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, que demonstre o consumo de até 80 kwh mensais, ou fatura de água expedida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, que demonstre o consumo de até 10 (dez) metros cúbicos mensais.

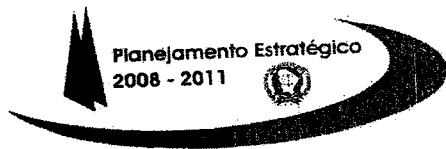
PARÁGRAFO QUARTO – O COMPROMISSÁRIO se compromete a fornecer ao Ministério Público a listagem com o nome e o endereço de todos os membros da Comissão do Concurso Público.

PARÁGRAFO QUINTO - O COMPROMISSÁRIO se compromete a disponibilizar no edital do concurso vagas para portadores de necessidades especiais, em conformidade com a Lei nº 7.853/89 e Decreto Regulamentar 3.298/99.

PARÁGRAFO SEXTO – O COMPROMISSÁRIO se compromete, no momento da nomeação, a obedecer à ordem de classificação dos candidatos no concurso na ocasião da lotação dos servidores no serviço público.

PARÁGRAFO SETIMO – O COMPROMISSÁRIO se compromete a não exigir experiência comprovada no edital do concurso, por violar o princípio da igualdade com tratamento

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DE IGUATU**

privilegiado aos servidores contratados temporariamente em detrimento do universo de pessoas a se inscreverem para concorrer aos cargos públicos:

DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS:

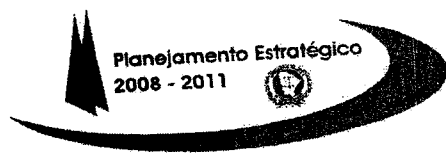
CLÁUSULA OITAVA – dada a ausência de candidatos aprovados e classificados no concurso anterior, objeto do Edital nº 001/2013, para preencher todos os cargos vagos existentes no quadro de servidores, e levando-se em consideração a urgência na continuidade da prestação dos serviços essenciais à população, como educação, saúde e assistência social, que não podem ser interrompidos, bem como considerando que já foram realizados dois concursos públicos com preenchimento da maioria das vagas disponibilizadas por meio das nomeações realizadas pela Prefeitura de Iguatu, O COMPROMISSÁRIO poderá contratar diretamente, **por trinta (30) meses e vinte e três (23) dias**, os servidores temporários dentre os que já estavam prestando serviço ao município até o limite da quantidade de cargos vagos destinado a cada profissão, descritos no quadro das Tabelas I e II (**661 - seiscentos e sessenta e um**), compromete-se a demitir, dispensar e rescindir os contratos de todos os servidores contratados temporariamente **até o dia 31 de dezembro de 2016, quando serão substituídos pelos classificados no novo concurso público, sob pena de aplicação de multa pessoal ao Prefeito Municipal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada dia de atraso.**

CLÁUSULA NONA – em levantamento realizado por esta promotoria de Justiça, confrontando-se a quantidade de cargos previstos nos editais nºs 001/2012 e 001/2013, criados pelas Leis Municipais nº 1.725/2012, 1.728/2012, 1.732/2012 e os 1.844 criados pela Lei nº 015/2013, descontando-se os cargos que houve aprovados, nomeados e classificados, remanesceram os cargos abaixo descritos que serão objeto da formalização deste termo de Ajustamento para que o Município de Iguatu possa contratar temporariamente até o número máximo de cada um cargo público previsto nas tabelas abaixo, cujo termo final do prazo de contratação é o dia 31 de dezembro do ano de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - O COMPROMISSÁRIO (Município de Iguatu) se compromete a não contratar e a não manter servidor temporário, seja diretamente ou por processo seletivo simplificado, para os cargos que existirem candidatos aprovados e classificados no concurso público de que trata o Edital nº 001/2012 e o Edital nº 001/2013, **sob pena de aplicação de multa pessoal ao Prefeito Municipal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada servidor contratado ou mantido contratado.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO (Município de Iguatu) se compromete, A PARTIR DA DATA DA CELEBRAÇÃO DESTA TAC, a não manter servidor contratado temporariamente para os cargos que houver candidato aprovados ou

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DE IGUATU

classificados até o término da validade dos concursos, exceto se não houver candidato aprovado/classificado suficiente para preencher os cargos vagos criados por lei municipal, **sob pena de aplicação de multa pessoal ao Prefeito Municipal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada servidor contratado ou mantido contratado.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO (Município de Iguatu) se compromete a contratar diretamente até o dia 31 de dezembro de 2016 dentre os servidores que já estavam prestando serviços à administração municipal, APENAS a quantidade de servidores para preencher o quantitativo dos cargos vagos remanescentes, que não há servidores aprovados e classificados, descritos nas tabelas previstas no anexo (tabela I e II do anexo), **sob pena de aplicação de multa pessoal ao Prefeito Municipal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada servidor contratado ou mantido contratado, além do número de cargos vagos existentes.**

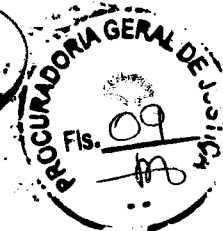
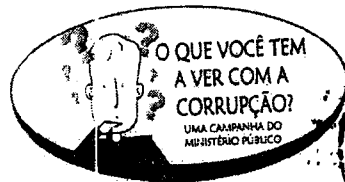
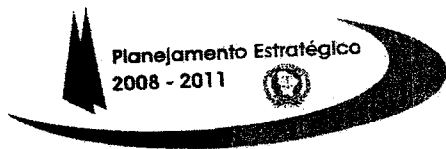
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Levando-se em consideração que já houve a realização de dois concursos públicos nos anos de 2012 e 2013/2014, o prazo até o dia 31 de dezembro de 2016 para manter os servidores contratados diretamente tem por finalidade apenas permitir ao COMPROMISSÁRIO adequar sua conduta aos preceitos legais vigentes e garantir a obediência ao princípio da continuidade do serviço público, sobretudo no que concerne aos serviços essenciais, de sorte que não convalida qualquer ato contrário ao disposto nos incisos II, V e IX, do artigo 37 da Constituição da República.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente do prazo previsto neste item, o COMPROMISSÁRIO poderá adequar, de imediato, sua conduta aos preceitos legais vigentes e garantir a obediência ao princípio da continuidade do serviço público, adotando as medidas administrativas pertinentes, determinando a dispensa imediata de servidores contratados temporariamente, observando as demais cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se compromete, a partir da data da celebração do presente termo de compromisso, a **abster-se de contratar temporariamente servidores além do número de cargos vagos remanescentes do concurso, que foram criadas pelas Leis nºs 1.725/2012, 1.728/2012, 1.732/2012 e 015/2013, sob pena de aplicação de multa pessoal ao Prefeito Municipal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada servidor contratado ou mantido contratado anteriormente a celebração deste TAC;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO se compromete a comunicar ao Ministério Público, em casos excepcionais, quaisquer renovações temporárias aos contratos que se vencerem antes do prazo final para conclusão do terceiro concurso público, a fim de se averiguar se está conforme ou desconforme as obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DE IGUATU

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO se compromete a enviar no prazo de 60 dias, a partir da celebração deste TAC, a relação nominal de todos os servidores contratados diretamente, indicando o nome, o respectivo cargo e o número do CPF – Cadastro de Pessoa Física, ao Ministério Público na rua 15 de novembro, 384, centro, Iguatu, bem como encaminhar a referida relação a cada seis (06) meses, **sob pena de aplicação de multa pessoal ao Prefeito Municipal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada dia de atraso.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O COMPROMISSÁRIO fica autorizado, na eventual hipótese de algum servidor contratado temporariamente rescindir o contrato antes do dia 31 de dezembro de 2016, a contratar diretamente outro servidor para substituir o demitido, porém, compromete-se a enviar no prazo 30 (trinta) dias da nova contratação ao Ministério Público o nome, o respectivo cargo e o número do CPF, bem com cópia da rescisão contratual do anterior servidor, **sob pena de aplicação de multa pessoal ao Prefeito Municipal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada dia de atraso.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – o COMPROMISSÁRIO (Município de Iguatu) se compromete a observar na contratação temporária e efetiva de servidores o limite legal de despesas com pessoal previsto na Constituição Federal (art. 169, §1º, I, §3º, I e II e §4º) e na Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de responder por improbidade administrativa e por demais sanções previstas na referida lei.

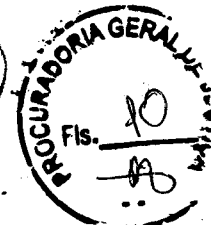
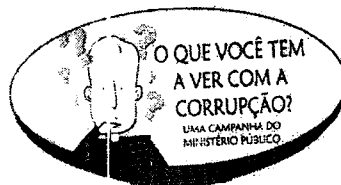
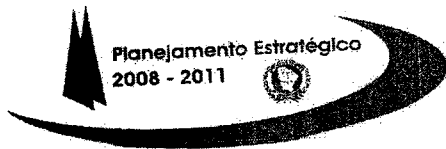
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Ministério Público e o COMPROMISSÁRIO poderão, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor retificação ou complementação a este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias ao inteiro cumprimento do termo, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a promover as demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As obrigações estipuladas neste termo de compromisso não impedem outras sanções administrativa, cível e penal, bem como outras medidas de natureza administrativa e judicial previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Como forma de dar amplo conhecimento à população, fica desde já autorizada o envio de cópia deste termo de ajustamento de conduta à imprensa, para divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Termo de Ajuste de Conduta, apesar dos prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, devendo ser enviado

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)




ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DE IGUATU

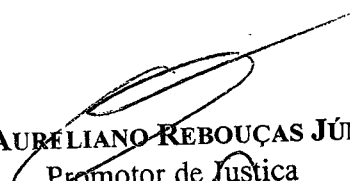
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas deste TAC, salvo motivo de caso fortuito e força maior, o **COMPROMISSÁRIO (PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU)** sujeitará ao pagamento de multa diária e pessoal no valor de **RS 2.000,00 (dois mil reais)**, por cada uma das cláusulas que contem prazo descrito neste TAC, **ALÉM DA CLÁUSULA PENAL consistente na demissão imediata de todos os servidores temporários, na hipótese de violação a qualquer uma das cláusulas ou prazos existentes neste Termo de Ajustamento de Conduta**, valendo a presente convenção desde já como título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, combinado com os arts. 585, II, do CPC e 1.533 do Código Civil, e depois de homologado judicialmente, como título executivo judicial, devendo o valor total da multa ser revertido para o Fundo Estadual dos Direitos Difusos, através de depósito em conta bancária na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Agência: 919 – ALDEOTA, Conta: 23291-8, Operação: 006, Nome: **FDID CONTA GESTAO**.

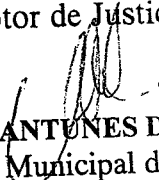
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O descumprimento de qualquer dos prazos, previstos neste TAC, implica no vencimento antecipado de todas as obrigações com a consequente demissão imediata de todos os servidores contratados, além do pagamento do valor da multa diária e pessoal ao Prefeito de Iguatu prevista em cada uma das cláusulas descumprida.

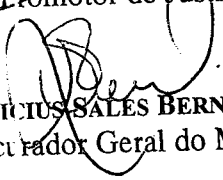
Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatu/CE, em 07 de maio de 2014.


FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Promotor de Justiça



AURÉLIANO REBOUÇAS JÚNIOR
Promotor de Justiça

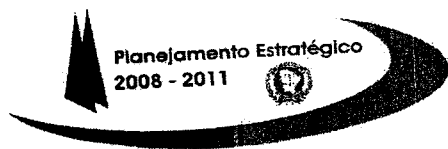

ADERILO ANTUNES DE ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu


DR. VINÍCIUS SALES BERNARDO, OAB-CE 24151
Procurador Geral do Município de Iguatu

Testemunhas:


ANTONIO JADER ARAUJO BATISTA
Técnico Ministerial


LIANDRA MENEZES DE OLIVEIRA
Servidora Terceirizada do Ministério Público



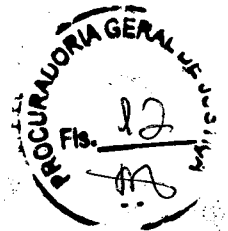
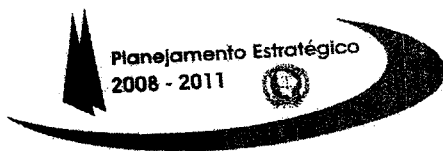
**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DE IGUATU**

| CARGO | QUANTIDADE |
|--|------------|
| Médico – PSF | 12 |
| Medico Anestesiologista | 5 |
| Medico Clinico Geral | 7 |
| Médico Geriatra | 1 |
| Medico Infectologista | 1 |
| Médico Neonatologista | 2 |
| Medico Neurologista | 1 |
| Médico Oftalmologista | 1 |
| Medico Oncologista | 7 |
| Médico Pediatra | 1 |
| Medico Pneumologista | 3 |
| Médico Psiquiatra | 2 |
| Medico Traumatologista | 52 |
| Merendeira | 6 |
| PEB II Ensino Religioso | 4 |
| PEB II Matematica | 6 |
| PEB II Musica | 235 |
| PEB I – Pedagogia | 3 |
| Pintor | 6 |
| Tecnico Administrativo II | 37 |
| Técnico em Enfermagem | 1 |
| Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática | 5 |
| Terapeuta Ocupacional | 661 |
| TOTAL DE CARGOS | |

ANEXO – TABELA II - REFERENTE À DESCRIMINAÇÃO DOS CARGOS VAGOS REMANESCENTES, DOS EDITAIS N^{os} 001/2012 e 001/2013.

| CARGO | Vagas do Edital nº 001/2013 | Aprovados | Classificados | Vagas Remanescentes |
|-------------------------------------|-----------------------------|-----------|---------------|---------------------|
| AGENTE DO BEM | 17 + 1Def. | 1 | - | 17 |
| AG. DE CONTROLE DE ENDEMIAS | 63 + 5Def. | 53 | - | 15 |
| AGENTE DE SAÚDE PSF – Santo Antônio | 6 | 4 | - | 2 |
| AGENTE DE SAÚDE PSF – Cohab | 4 | 3 | - | 1 |
| AGENTE DE SAÚDE PSF – Novo Iguatu | 8 + 1Def. | 3 | - | 6 |
| AGENTE DE SAÚDE PSF – Veneza | 6 | 2 | - | 4 |

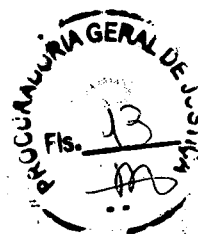
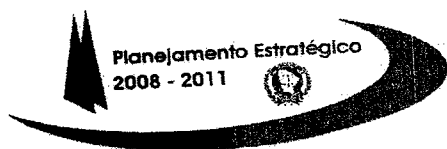
O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdiccional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DE IGUATU**

| CARGO | Vagas do Edital nº 001/2013 | Aprovados | Classificados | Vagas Remanescentes |
|---|-----------------------------|-----------|---------------|---------------------|
| AGENTE DE SAÚDE PSF – Jardim Oásis | 9 + 1Def. | 5 | - | 5 |
| AGENTE DE SAÚDE PSF – João Paulo II | 6 | 4 | - | 2 |
| AGENTE DE SAÚDE PSF – São Sebastião | 7 + 1Def. | 3 | - | 5 |
| AGENTE DE SAÚDE PSF – Brasília | 8 + 1Def. | 7 | - | 2 |
| AGENTE DE SAÚDE PSF – Flores | 5 | 2 | - | 3 |
| AGENTE DE SAÚDE PSF – Paraná | 5 | 2 | - | 3 |
| AGENTE DE SAÚDE PSF – Cocobó | 7 + 1Def. | 6 | - | 2 |
| AGENTE DE SAÚDE PSF – Vila Centenário | 4 | - | - | 4 |
| AGENTE DE SAÚDE PSF – Areias | 9 + 1Def. | 7 | - | 3 |
| AGENTE DE SAÚDE PSF – Alencar I | 6 | 3 | - | 3 |
| AGENTE DE SAÚDE PSF – Alencar II | 4 | 2 | - | 2 |
| AGENTE DE SAÚDE PSF – Gadelha | 4 | 3 | - | 1 |
| AGENTE DE SAÚDE PSF – Barreiras | 4 | 3 | - | 1 |
| AGENTE DE SAÚDE PSF – Altiplano | 9 + 1Def. | 6 | - | 4 |
| AGENTE DE SAÚDE PSF – Barra / Gameleira | 4 | 2 | - | 2 |
| AGENTE DE SAÚDE PSF – Cajás | 1 | - | - | 1 |
| Atendente de Consultório Dentário | 23 + 2Def. | 7 | - | 18 |
| Auxiliar de Laboratório | 8 | 1 | - | 7 |
| Auxiliar de Limpeza Urbana | 70 | - | - | 70 |
| Cozinheiro | 5 | 3 | - | 2 |
| Cuidador | 4 | 1 | - | 3 |

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)

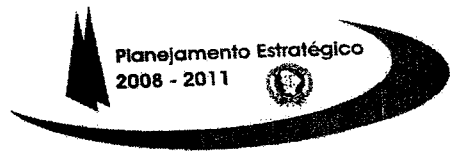


**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DE IGUATU**

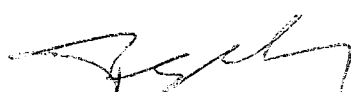
| CARGO | Vagas do Edital nº 001/2013 | Aprovados | Classificados | Vagas Remanescentes |
|--|---|-----------|---------------|---------------------|
| CIRURGIÃO | 16 + 1Def. | 11 | - | 6 |
| DENTISTA – PSF | 2 | - | - | 2 |
| ESTATÍSTICO | 3 | 1 | - | 2 |
| Facilitador de Esporte | 4 | - | - | 3 |
| Inspetor de Vigilância Sanitária | 8 | 4 | - | 4 |
| Intérprete de Libras | 56 + 4Def. | 9 | - | 51 |
| Jardineiro | 2 Vagas restantes do Edital nº 001/2012 | - | - | 2 |
| Magarefe | 4 | - | - | 4 |
| Maqueiro | 15 + 1Def. | 4 | - | 12 |
| MÉDICO:PSF | 5 | - | - | 5 |
| MÉDICO: Anestesiologista | 7 | - | - | 7 |
| MÉDICO: Clínico Geral | 1 | - | - | 1 |
| MÉDICO: Geriatra | 1 | - | - | 1 |
| MÉDICO: Infectologista | 1 | - | - | 2 |
| MÉDICO: Neonatologista | 3 | 1 | - | 1 |
| MÉDICO: Neurologista | 1 | - | - | 1 |
| MÉDICO: Oftalmologista | 1 | - | - | 1 |
| MÉDICO: Oncologista | 1 | - | - | 1 |
| MÉDICO: Pediatra | 7 | - | - | 7 |
| MÉDICO: Pneumologista | 1 | - | - | 1 |
| MÉDICO: Psiquiatra | 8 | 5 | - | 3 |
| MÉDICO: Traumatologista | 2 | - | - | 2 |
| Merendeira | 58 + 3Def. | 9 | - | 52 |
| PEB II – Ensino Religioso | 6 | - | - | 6 |
| PEB II – Matemática | 6 | 2 | - | 4 |
| PEB II – Música | 6 | - | - | 6 |
| PEB I – Pedagogia | 300 | 65 | - | 235 |
| Pintor | 3 | - | - | 3 |
| Técnico Administrativo II | 14 | 8 | - | 6 |
| Técnico em Enfermagem | 50 | 13 | - | 37 |
| Terapeuta Ocupacional | 9 | 4 | - | 5 |
| Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática | 2 | 1 | - | 1 |

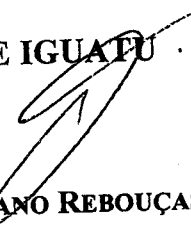
TOTAL GERAL: 661 vagas.

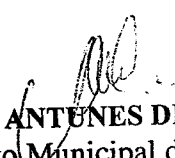
O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JECC DE IGUATU**


FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Promotor de Justiça


AURELIANO REBOUÇAS JÚNIOR
Promotor de Justiça


ADERILO ANTUNES DE ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu


DR. VINÍCIUS SALES BERNARDO, OAB-CE 24151
Procurador Geral do Município de Iguatu

Testemunhas:


ANTONIO JADER ARAÚJO BATISTA
Técnico Ministerial


LIANDRA MENEZES DE OLIVEIRA
Servidora Terceirizada do Ministério Público